REGRAS DE HOSPEDAGEM

NOVAS REGRAS - Portaria nº 28/2025 Ministério Turismo

Norma aplicável a todos os estabelecimentos registrados sob CNAE de meios de hospedagem. tais como: hotéis, pousadas, resorts, flats, apart-hotéis, albergues e hostels.

As regras não se aplicam a imóveis mobiliados residenciais alugados por meio de plataformas e aplicativos digitais.

Os estabelecimentos devem cumprir a diária de 24 horas, podendo usar até 3 horas para limpeza e arrumação do quarto.

Atenção: O tempo de arrumação, higiene e limpeza da unidade habitacional deve estar contido no preço da diária e não poderá exceder a três horas.

Os estabelecimentos poderão cobrar por antecipação de check-in ou check-out tardio.

Mas deverão garantir que a prática ocorra sem prejuízo dos serviços de arrumação, higiene e limpeza e as condições para o uso extraordinário da unidade habitacional.

Essas condições devem ser informadas previamente ao consumidor.

Os meios de hospedagem devem **INFORMAR** ao hóspede, no mínimo:

- Os horários adotados de entrada e saída;
- O tempo estimado para limpeza e organização da unidade habitacional.

O dever de informar também se aplica ao intermediário que tenha atuado na comercialização dos serviços de hospedagem, como sites de hospedagem, agências, entre outros.